
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.774, DE 12 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a transformação de Comissariados de Polícia do Interior em Comissariados de Polícia Especiais do Interior, cria Comissariados de Polícia Especiais e Comuns do Interior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados em Comissariados de Polícia Especiais do Interior os atuais Comissariados de Polícia do Interior: da “Vila de Marituba”, Município de Ananindeua; da “Vila de Americano”, Município de Santa Izabel do Pará; da “Vila de Tauarizinho”, Município de Peixe-Boi; da “Vila de Terra Alta”, Município de Curuçá, da “Vila de Quatipuru”, Município de Primavera; da “Vila Mãe do Rio”, Município de Irituia; da “Vila de Maiuatá”, Município de Igarapé Miri; da “Vila do Carmo”, Município de Cametá; do Povoado “Monte Dourado”, Município de Almeirim; da “Vila do Curuá”, Município de Alenquer.

Art. 1º - A jurisdição dos Comissariados de Polícia Especiais das Vilas de Marituba, Americano, Tauarizinho, Terra Alta e Vila Curuá será idêntica a dos Distritos onde estão localizadas.

§ 2º - A jurisdição dos Comissariados de Polícia Especiais a seguir enumerados será a seguinte: Comissariados Especiais da Vila de Quatipuru - Vilas de Quatipuru, Boa Vista, Cumaru e Jabaroca, margem esquerda do Rio Quatipuru e margem direita do Rio Paca, até a Vila de Basílio; Comissariado Especial da Vila Mãe do Rio - do Povoado conhecido por “Km. 40” até o lugar denominado “Km. 75”, na Rodovia Belém-Brasília, incluindo as Vilas Mãe do Rio e Aurora e os Povoados de Repartimento e Geruzate; Comissariado Especial da Vila Maiuatá - Vila Maiuatá, Ilha Uruá, banhada pelo Rio Uruá até o Rio Santo Antonio, Rios Caiacapuco e Japurete; Comissariado Especial de vila do Carmo - Vilas do Carmo, Moiraba, Areão e São Benedito; Comissariado Especial de Povoado Monte Dourado - a mesma do atual Comissariado de Polícia do Interior de Monte Dourado.

Art. 2º - Ficam criados Comissariados de Polícia Especiais do Interior nas seguintes localidades: Um (1) do Povoado “São Raimundo”, Município de Almeirim, com jurisdição sobre referido Povoado, as Vilas São

Paulo e Jarilândia e o Povoado do Rio Arraiolos; Um (1) na Vila de “Algodual”, Município de Maracanã com jurisdição sobre a Vila de Algodual e as vizinhas Povações de Mocooca e Fortaleza; Um (1) no Povoado “Pacajá”, Município de Portel, às margens da Rodovia Transamazônica, Km. 282, com jurisdição sobre referido Povoado e áreas de sua influência; Um (1) na Vila de “Juriti Velho”, Município de Juruti com jurisdição sobre a área territorial do Distrito de igual nome.

Art. 3º - Ficam criados Comissariados de Polícia do Interior nas seguintes localidades: Um (1) na Vila “Lauro Sodre”, Município de Curuçá, com jurisdição sobre a área territorial do Distrito de igual nome; Um (1) no Povoado “Boca Nova”, Município de Capitão Poço à margem do Rio Guamá, com jurisdição sobre referido Povoado e áreas de sua influência.

Art. 4º - No quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, com lotação nos Comissariados de Polícia Especiais do Interior, mencionados nos artigos 1º e 2º quatorze (14) de Comissário de Polícia Especial do Interior, símbolo CC-21; quatorze (14) de Escrivão de Polícia do Interior, símbolo CC-21.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.790, DE 20/06/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ